



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO Nº.127/2005.

**“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
QUADRA POLIESPORTIVA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Pedro Joel Celestrini, a saber:

Art. 1º. Fica denominado “LEANDRO ARPINI”, a Quadra poliesportiva localizada no Bairro Nossa Senhora da Conceição, Linhares/ES.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

Ivan Salvador Filho
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PROJETO DE LEI

**"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
QUADRA POLIESPORTIVA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0963 /2005

ABERTURA: 11/11/2005 - 14:04:39

REQUERENTE: PEDRO JOEL CELESTRINI

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DENOMINA QUADRA POLIESPORTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Paulo Cesar M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio, Protocolo
Arquivado

Art. 1º - Fica denominado "LEANDRO ARPINI", a QUADRA POLIESPORTIVA localizada no Bairro Nossa Senhora da Conceição - Linhares - Estado do Espírito Santo.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

PEDRO JOEL CELESTRINI
Vereador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0963/2005

**"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE QUADRA
POLIESPORTIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Projeto de lei em epígrafe, de autoria do Vereador Pedro Joel Celestrini visa, como dispõe sua Ementa denominar praça, dando inclusive outras providências.

A Competência está previsto nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, e a rigor nada impede o andamento do Projeto de Lei que ora se discute.

Assim, a Comissão de Constituição de Justiça da Câmara Municipal de Linhares, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.


FRANCISCO TARCISIO SILVA
Presidente


ALAIR ANTONIO PESSOTTI
Relator


FRANCISCO LOPES DA COSTA
Membro